



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA / SGC0330/2022/2203

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS COM PROPULSÃO
EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ARTIGO 2.º DA LEI Nº 30/2021 DE 21 DE MAIO (MEDIDAS ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA).

junho 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Esta página foi deixada em branco intencionalmente



Índice

PARTE I.....	3
Disposições gerais	3
Objeto	3
Preço contratual e condições de pagamento.....	3
Contrato.....	4
Prazo de Entrega dos Veículos	4
Entrega dos veículos.....	5
Inspeção	5
Garantia técnica e de continuidade.....	5
Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Objeto do dever de sigilo	6
Resolução contratual	7
Caução.....	7
Foro competente.....	7
Comunicações e notificações	7
Contagem dos prazos	7
Legislação aplicável	8
PARTE II.....	9
Especificações Técnicas dos veículos elétricos	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Esta página foi deixada em branco intencionalmente



PARTE I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica, no âmbito do projeto LIFE IP CLIMAZ (LIFE19 IPC/PT/000004 – LIFE IP CLIMAZ), cofinanciado pelo programa LIFE, com as características técnicas especificadas na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 90.000,00 (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^o

Preço contratual e condições de pagamento

- 1) Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço contratual a apresentar pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.
 - c) Todos os acessórios ou equipamentos dos veículos exigidos pelo código da estrada.
 - d) O equipamento de série e/ou opcional dos veículos incluído no preço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

- e) Toda a documentação a fornecer.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) O presente Caderno de Encargos.
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de Entrega dos Veículos

- 1) Os concorrentes deverão indicar o prazo de entrega dos dois veículos nos locais indicados no n.º 1 da cláusula seguinte, a contar da data da adjudicação.
- 2) O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante e à conclusão dos serviços associados em conformidade com a proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do fornecimento.
- 3) Consideram-se os bens como fornecidos após a assinatura do auto de receção por parte da entidade adjudicante, o qual deverá ser feito no ato de entrega dos veículos.
- 4) Considera-se a data de entrega como a da data da assinatura do auto de receção por parte da entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Cláusula 6.^a

Entrega dos veículos

- 1) Um dos veículos deverá ser entregue nas instalações da Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato de Magalhães, n.º 6 – Paim, com o Código Postal 9500-786 Ponta Delgada, Ilha de São Miguel e o outro deverá ser entregue nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, com o Código Postal 9901-014 Horta, ilha do Faial.
- 2) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato, todos os equipamentos, documentação e tudo que seja necessário para a boa e integral utilização, funcionamento e circulação na via pública.
- 3) É da responsabilidade do fornecedor informar o plano de manutenção dos veículos que assegure o bom funcionamento dos mesmos.
- 4) Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato e respetivos equipamentos até aos locais de entrega, definido no n.º 1 da presente Cláusula, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspeção

No ato de entrega dos bens objeto do contrato, a Direção Regional da Energia procede à inspeção do veículo a ser entregue nas suas instalações da ilha de São Miguel e a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas procede à inspeção do veículo a ser entregue nas suas instalações da ilha do Faial, com vista a verificar se aqueles reúnem as características, especificações e requisitos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica e de continuidade

- 1) Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de equipamento e das garantias a ela relativas, o fornecedor deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega dos bens, nos termos do ponto 4 da cláusula sexta do presente caderno de encargos.
- 2) Caso a Direção Regional da Energia ou a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas detete qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do contrato, deverá notificar o fornecedor, por escrito,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

para efeitos da respetiva reparação, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado o defeito ou discrepância.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário (fornecedor) as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de prestação de assistência técnica;
 - c) Obrigação de reparação de erros ou deficiências dos bens.
- 2) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante o cumprimento do plano de manutenção indicado pelo fornecedor.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional da Energia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Cláusula 11.^a

Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, o fornecimento pode ser a qualquer momento rescindido pela entidade adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados

Cláusula 12.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário, atendendo a que o preço contratual é inferior a € 500 000,00 (quinhentos mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, do CCP.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, com incidência nas medidas especiais da contratação pública, aprovadas pela Lei nº 301/2021, de 21 de maio.



PARTE II

Especificações Técnicas dos veículos elétricos

- 1) Os veículos automóveis objeto do contrato deverão apresentar as seguintes características:
 - a) Ser ligeiros de passageiros, categoria M1 (de acordo com a classificação europeia de automóveis e seus reboques para efeitos de homologação do IMT).
 - b) Deverão estar pintados em cor preta.
 - c) Motor movido exclusivamente a energia elétrica.
 - d) Autonomia máxima não inferior a 270 km em ciclo combinado e não inferior a 340 km em ciclo urbano de acordo com o WLTP (Worldwide harmonized Light vehicles Test Procedure).
 - e) Potência máxima igual ou superior a 95 kW, um binário máximo igual ou superior a 200 Nm.
 - f) Possuir cabo ou cabos para carga das baterias com sistema compatível com os pontos de carregamento públicos da “Mobi-e”, de modo a permitir:
 - i) O carregamento normal do veículo elétrico em locais de acesso público por equipamentos compatíveis com a carga em modo 3, de acordo com a norma EN/IEC 61851 -1, e tomadas do Tipo 2, de acordo com a norma IEC 62196 -2.
 - ii) O carregamento rápido do veículo elétrico em locais de acesso público por equipamentos compatíveis com a carga em modo 3, de acordo com a norma EN/IEC 61851 -1, e conector do Tipo 2, de acordo com a norma IEC 62196 -2.
 - g) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem entre passeios/lancis igual ou inferior a 11.500 mm, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano.
- 2) Lotação e dimensões:
 - a) Os veículos deverão ter habitáculo com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda.
 - b) Cada veículo deverá ter 5 (cinco) lugares, incluindo o lugar do condutor.
 - c) Altura máxima exterior dos veículos (do solo ao topo do tejadilho) entre 1.450 e 1.650 mm.
 - d) Largura máxima exterior dos veículos (não incluindo espelhos retrovisores) entre 1.500 e 1.900 mm.
 - e) Comprimento máximo exterior, igual ou inferior a 4.500 mm.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

3) Segurança:

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS).
- b) Sistema de controlo de estabilidade (ESP).
- c) Câmara e sensores de estacionamento traseiro com avisador sonoro/luminoso.
- d) Ter espelhos retrovisores exteriores, com a menor saliência possível.
- e) Pneu sobressalente com macaco e chave de rodas ou kit de reparação.
- f) Sistema de monitorização da pressão dos pneus.

4) Conforto:

- a) Ar condicionado automático.
- b) Autorrádio com RDS.
- c) Sistema tipo mãos-livres via “Bluetooth”.
- d) Sistema de navegação por GPS, com a indicação dos postos públicos de carregamento elétrico.
- e) Sistema de consulta à distância do estado de carregamento e autonomia do veículo.
- f) Fecho centralizado de portas com comando à distância.
- g) Tapetes amovíveis para proteção do fundo do habitáculo.